Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 CEP - 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 31 / 05 / 2016
Silvio dos Santos Neto
1.º Secretário

GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO DA CRUZ – PSDC

REQUERIMENTO Nº. 363 /2016.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

INDICAÇÃO, junto à Mesa Diretora, que após a deliberação do soberano Plenário, seja encaminhado atencioso expediente ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alexandre Von**, que estude a possibilidade para fazer incluir na programação do governo municipal a seguinte proposta no que diz respeito aos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres do Municipio de Santarém (ESSENCIALMENTE OS DE MAIORES QUALIFICAÇÕES), ficam obrigados a contratarem nutricionista como responsável técnico pelo cardápio e refeições oferecidas em suas instalações comerciais e atendendo os seguintes itens:

a) Fica a cargo do estabelecimento, conforme sua necessidade, se o contrato será temporário, somente para elaboração do cardápio informando os valores calóricos, ou se o nutricionista será funcionário.

c) A responsabilidade técnica de que trata a presente lei compreende:

I - o planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação das atividades técnicas relacionadas à alimentação e nutrição;

II - a coordenação das atividades de produção, incluindo a seleção, aquisição e conservação de gêneros e produtos, o preparo, a manipulação e o fornecimento da alimentação pronta para consumo;

III - a assistência, orientação e educação alimentar e nutricional aos usuários.

Justificativa

A proposição ora encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa tem o objetivo de regulamentar que os estabelecimentos comerciais passam a ser obrigados a contratarem nutricionista como responsável técnico pelo cardápio e refeições oferecidas. Preliminarmente, chamo a atenção para a aderência desta iniciativa. Tal profissional atuará como responsável técnico pelo estabelecimento, exercendo atividades de planejamento, supervisão e coordenação da produção dos alimentos, entre outras disposições.

A medida visa estar em consonância com as medidas nacional e internacional mais recentes que pretendem controlar a ingestão de comidas demasiadamente calóricas pelos consumidores.

Não obstante o aumento de peso vêm as doenças a ele associadas, como o diabetes, a hipertensão, as cardiopatias, as complicações musculares e esqueléticas e a perda da autoestima e da capacidade laboral, tudo com graves prejuízos à qualidade de vida das pessoas e à força de trabalho da população, bem como um problema de saúde pública.

A contratação ou não do nutricionista como funcionário do estabelecimento fica a cargo do estabelecimento, conforme sua necessidade, analisando se há necessidade de apenas contrato temporário para elaboração do cardápio informando os valores calóricos, ou se o nutricionista será funcionário a fim de regulamentar a alimentação. Isso se dará conforme o porte do local.

Serão atribuições do nutricionista: o planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação das atividades técnicas relacionadas à alimentação e nutrição; a coordenação das atividades de produção, incluindo a seleção, aquisição e conservação de gêneros e produtos, o preparo, a manipulação e o fornecimento da alimentação pronta para consumo; por fim, a assistência, orientação e educação alimentar e nutricional aos usuários.

Desta feita, a proposição estabelece que a fiscalização seja realizada pelos órgãos competentes, de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Esperamos, então, contar com o apoio de meus Excelentíssimos pares legislativos, a fim de aprovar esta proposta.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2016.

LUIZ ALBERTO DA CRUZ
Vereador - PSDC